



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

Itariri, 02 de junho de 2025.

Ofício nº 243/2025

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 53/2025

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento de número 53 do Nobre Vereador Elias Pereira Lopes, encaminhamos a resposta do Departamento de Educação.

CARLOS ROCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Itariri

EXMO. SENHOR

LUIZ ANTONIO FRANCO ALIXANDRIA

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE

ITARIRI/SP

CEP: 11.760-000 – Itariri -

Gabinete do Prefeito Municipal  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – Centro

[prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

Telefone: 13 3418 7300  
Fax: 13 3418 7300



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Itariri, 30 de maio de 2025.

## Memorando Interno

DE: Departamento de Educação

PARA: Gabinete Prefeito

Assunto: Em resposta ao Requerimento nº 053/2025 – Vereador Elias Pereira Lopes.

A Diretora do Departamento de Educação, em atendimento ao Requerimento 053/2025 informa e esclarece sobre a impossibilidade da oferta de “Cesta Básica” aos docentes em caráter eventual, conforme descrito abaixo:

- a) A Lei 1.778 de 04 de novembro de 2018, que normativa a entrega de “Cesta Básica” determina que apenas os funcionários ativos e os agentes comunitários fazem jús em receber a “Cesta Básica”;
- b) Além da Lei não permitir a entrega, considera-se também que, o profissional docente que trabalha em caráter “**eventual**”, não possui esse vínculo e em algumas situações pode ministrar aulas apenas uma vez ao mês e até intercalar os meses, tornando inviável a entrega da “Cesta Básica”.

Atenciosamente,

Rejane Maria Silva

Diretora Departamento de Educação

